

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o § 2º, renumerando-se os subsequentes, e dê-se ao inciso V do *caput* e aos §§ 3º e 5º, renumerados como §§ 2º e 4º, todos do art. 4º da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 4º**

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e seis pontos, se mulher e, noventa e seis pontos, se homem, observado o disposto no § 2º.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput*.

§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será equivalente a oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um, se homem.

”

JUSTIFICAÇÃO

As regras de transição da PEC nº 06, de 2019, se mostram excessivamente onerosas, e até mesmo proibitivas, em função dos requisitos estabelecidos para a aposentadoria dos servidores públicos.

O § 2º do art. 4º prevê que a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* (86 e 96 pontos) será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

Trata-se de uma elevação excessiva, que irá impor ao servidor que tenha 35 anos de contribuição, 70 anos de idade para aposentar-se, ou 45 anos de contribuição para se aposentar aos 60 anos de idade. Já o inciso II do § 5º eleva, no caso do professor, a soma da idade e tempo de contribuição para 92 pontos e 100 pontos, no caso de mulher ou homem.

SF/19761.53833-20

O professor, para se aposentar aos 60 anos, terá que ter 40 anos de contribuição.

Assim, em nosso entendimento, deve ser suprimida a elevação, em favor de uma transição mais branda e justa. Esperamos o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**